



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 003/2019 – CONSUNIV**

Aprova *ad referendum* a oferta especial do Curso de Bacharelado em Administração, a ser ministrado na modalidade de Ensino Presencial Mediado por Tecnologia (EPMT), nos municípios de Eirunepé, Lábrea, Maués, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira e Tefé.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e

**CONSIDERANDO** a Autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia Universitária estabelecida no art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente, o inciso II, Art. 53, da mencionada Lei que assegura às Universidades, autonomia para “fixar os Currículos de seus Cursos e Programas, observadas as Diretrizes Gerais pertinentes”;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso I, Art. 2º, da Lei Nº 2.637, de 12/1/2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, o disposto no §2º, do Art. 2º, e o inciso IX, do Art. 16 do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto Nº 21.963, de 27/7/2001;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CES/CNE Nº 4, de 13/07/2005, Resolução CES/CNE Nº 2, de 18/06/2007 e no Parecer CES/CNE Nº 023/2005 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Administração - Bacharelado;

**CONSIDERANDO** as normas da Resolução Nº 120/2016-CEE/AM, de 04/11/2016, que versam sobre a criação, autorização e reconhecimento de cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes dispostas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2017-2021, aprovado pela Resolução Nº 53/2017-CONSUNIV/UEA de 13/9/2017, e na Resolução Nº 2/2013-CONSUNIV/UEA, de 17/1/2013, que dispõe sobre a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução Nº 034/2018-CONSUNIV, que define a oferta de cursos de graduação, com as respectivas vagas, turnos e municípios de funcionamento para ingresso na Universidade do Estado do Amazonas, por meio do Concurso Vestibular e do Sistema de Ingresso Seriado – SIS, 2018, acesso 2019, bem como o disposto no Edital Nº 049/2018-GR/UEA e no Edital Nº 050-2018/GR- UEA,

**RESOLVE: Art. 1º** Aprovar *ad referendum* a oferta especial do Curso de Bacharelado em Administração, a ser ministrado na modalidade de Ensino Presencial Mediado por Tecnologia (EPMT), nos municípios de Eirunepé, Lábrea, Maués, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira e Tefé, com número de vagas especificadas nos termos dispostos, no Edital Nº 049/2018-GR/UEA e no Edital Nº 050-2018/GR- UEA

**.Art. 2º** O curso de que trata o artigo anterior, funcionará no turno vespertino, vinculado à Escola de Ciências Sociais (ESO) em Manaus, com início no segundo semestre de 2019, deverá dispor de carga horária mínima de 3.000 (três mil) horas, com tempo de integralização de 08 (oito) semestres letivos, equivalentes a 4 (quatro) anos.

**Art. 3º** A Coordenação do Curso, após publicação desta Resolução, deverá encaminhar o PPC do Curso à PROGRAD, conforme disposto nos §1º e §2º.

**§1º** Até 30/04/2019, o Projeto Pedagógico, versão preliminar, aprovado pelo NDE do Curso, apresentando os itens definidos no Roteiro para Elaboração do PPC, encaminhado pela CAE/PROGRAD, sobretudo, a matriz curricular e o ementário referente aos componentes curriculares do Curso, deverão estar consolidados, tendo em vista a inserção da Matriz



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Curricular no Sistema de Controle Acadêmico e a matrícula dos estudantes para 2019/2.

**§2º** Até 31/10/2019, o PPC consolidado, devidamente aprovado pelo NDE e Conselho Acadêmico da ESO, para submissão da CAEG e do CONSUNIV, tendo em vista o reconhecimento do referido Curso junto ao CEE/AM.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução ficará publicada no Portal da UEA, em caráter permanente, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de janeiro de 2019.

**CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA**

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

**Publicada no DOE em: 17/01/2019, publicações diversas.**